



#### **CONTRATO Nº 20210325**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e de outro lado a firma J DOS SANTOS TEIXEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.760.628/0001-09, estabelecida à RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1663, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIANE DOS SANTOS TEIXEIRA, residente na RUA SETE DE SETEMBRO, 1663, FUNDOS, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, portador do(a) CPF 737.416.392-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010171	CESTO PLASTICO PARA LIXO 10 LITROS - Marca.: ARQI Cesto para lixo, material plástico, formato cilitelado, sem tampa, reforçado. Capacidade minilitros, cores diversas.	indrico	130,00	13,700	1.781,00
010176	FLANELA PARA LIMPEZA MEDINDO 30X50 100% ALGODAO rca.: PEFLAN Flanela para limpeza cor laranja, medindo 30X500 etiqueta costurada constando a marca e dados indetificação do produto.	em, com	130,00	2,400	312,00
010183		egetal, neutro	150,00	99,800	14.970,00
010184	PAPEL TOALHA - Marca: SOFT Toalha de papel, material papel, tipo toalha picotada, absorvente, sem fragancias e immedindo no minimo 22 cm de comprimento 20 largura, acondicionada em embalagem plastica rolos cada fardo com 24 rolos.	ourezas cm de	65,00	21,000	1.365,00
010188	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO TABELTE COM 05 200G - Marca.: PRINCESA Sabão em pedra, glicerinado, neutro, multiuso, em de 200 gramas, de lªqualidade, embalagem em pacot 5 unidades cada, caixa contendo 10 pacotes.	n barra	30,00	93,300	2.799,00
010190		UNIDADE estilo	260,00	4,450	1.157,00
010194		3 7 cm,	80,00	14,300	1.144,00
010195		agem de ades. O Anvisa	15,00	18,720	280,80
011323		paro de	12,00	12,850	154,20
011327	BALDE DE 10 LTS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	30,00	8,100	243,00





	Especificação: Balde em polipropileno, graduado, com alça, com ou sem bico. Alça reforçada em arame			
011387	galvanizado. Capacidade mínima 10 litros. Cores diversas. CESTO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS - Marca.: ETA UNIDADE Especificação: Material plástico, composição de	25,00	43,300	1.082,50
011397	polietileno reforçado, fechado com tampa, capacidade mínima 50 litros, sem pedal.  CESTO TELADO - Marca.: ARQPLAST UNIDADE Especificação: Cesto para lixo, material plástico,	14,00	20,300	284,20
011402	formato cilindrico telado, sem tampa, reforçado. Capacidade mínima 10 litros, cores diversas ESCOVA C/ CABO P/ VASO SANITARIO - Marca.: DUPLAS UNIDADE Especificação: Escova limpeza em geral, material corpo	20,00	6,200	124,00
011419	plástico, cerdas em polipropileno, copo de plástico, aplicação em vaso sanitário.  LIMPA CERAMICAS AZULEJOS E REJUNTES 5 - Marca.: Q-OT UNIDADE Especificação: Limpa cerâmica, formulado especialmente	100,00	12,100	1.210,00
011463	para limpeza dos azulejos e rejuntes, que possa ser manipulado sem necessidades de luvas. RODO DE 40 CM C/ CABO - Marca.: RODO UNIDADE	130,00	9,200	1.196,00
011510	Especificação: Rodo de 40 cm, material cabo de madeira encapado, suporte em plástico, com duas borrachas, reforçado, de boa qualidade.  SACO PARA LIXO 50 LTS - Marca.: EMBALIXO PACOTE	3.250,00	3,250	10.562,50
	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade de 50 litros, apresentação em pacote com 10 unidades.			
	Especificação: Saco para lixo em plástico resistente, capacidade de 15 litros, apresentação em pacote com 10 unidades.			
011526	VASSOURA DE CIPO C/ CABO - Marca.: REGIAO UNIDADE specificação : Vassoura de cipó material: fios de	25,00	17,600	440,00
	cipó, Aplicação: para limpeza geral, com cabo de madeira,De boa qualidade.			
011619	DESINFETANTE (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LT) CX DE 12 CAIXA UNID - Marca.: YPE Especificação : DESINFETANTE EM FRAGRANCIAS DIVERSAS,	160,00	54,100	8.656,00
	PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHBIROS E UTENSÍLIOS. ANTI -SÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA,			
	ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE			
	06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA,			
011659	ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES; LUSTRA MOVEIS - Marca.: LAVANDA UNIDADE	40,00	5,350	214,00
	Especificação : LUSTRA MÓVEIS, À BASE DE CERAS NATURAIS E SILICONE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA,		,,,,,	
	PERFUME SUAVE, FRAGRANCIAS VARIADAS, EMBALAGEM DE NO MINIMO 200 ML COM			
	BICO DOSADOR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. DEVE SER REGISTRADO NO MINISTÉRIO			
011665	DA SAÚDE.  ODORIZADOR DE AMBIENTES FRAGRÂNCIA DIVERSAS - Marca. UNIDADE : AIR WICK	60,00	17,250	1.035,00
	Especificação : Odorizador/Aromatizante de ambientes (Bom ar), de boa qualidade, aerosol, fragrâncias diversas,			
	identificado pela ANVISA, Prazo de validade:12 meses a contar da data do recebimento			
011686	(mínimo). Frasco com 360 ml, caixa com 6 unidades. LÃ DE AÇO PARA LAVAR LOUÇA FARDO COM 14 PACOTE - Mar FARDO ca.: ASSOLAM	40,00	23,650	946,00
	Especificação: ESPONJA DE LIMPEZA,DE BOA QUALIDADE MATERIAL LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO			
	UTENSÍLIOS DE ALUMINIO E LIMPEZA EM GERAL, EMBALADA EM PACOTE DE PLASTICO DEVIDAMENTE LACRADO,			
	SEM DEFORMAÇÃO/SINAIS DE OXIDAÇÃO. FARDO COM			





	14				
	PACOTES.				
011699	PÁ COLETORA DE LIXO(PLÁSTICO) - Marca.: POLITEX	UNIDADE	25,00	8,300	207,50
	Especificação : LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO DE				
	BOA				
	QUALIDADE, ARMAZENADO EM FRASCO DE 500 ML.				
	SERÁ				
	RECUSADO FRASCOS AMASSADOS OU COM				
	VAZAMENTOS.				
011703		UNIDADE	50,00	12,000	600,00
	Especificação : LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO DE				
	BOA				
	QUALIDADE, ARMAZENADO EM FRASCO DE 500 ML.				
	SERÁ				
	RECUSADO FRASCOS AMASSADOS OU COM				
011720	VAZAMENTOS. VASSOURA ESFREGA CHÃO - Marca.: NOVIÇA BETTANIN	UNIDADE	30,00	15,300	459.00
011/20	Especificação : ESCOVÃO GRANDE, de boa qualida		30,00	15,300	459,00
	para boa qualita	ae			
	lavagem de pisos em geral, com cerdas duras e				
	material				
	resistente, tipo esfregão e cabo de madeira				
	revestido em				
	plastico, medindo no minimo 30cm e cabo				
	com 120 cm de				
	comprimento.				
013896	SACO PLASTICO 3 KG TRANSPARENTE PACOTE C/1KG - Marca	UNIDADE	30,00	29,800	894,00
	.: SACO				
013897	SACO PLASTICO 5 KG TRANSPARENTE PACOTE C/1KG - Marca	PACOTE	30,00	26,790	803,70
	.: SACO				
013902	AMACIANTE 2 LITROS CX C/ 6 UNIDADES - Marca.: YPE	CAIXA	130,00	36,370	4.728,10
013911	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERICIDA 250 ML - Marca.: PR	UNIDADE	220,00	11,510	2.532,20
015400	OTEX		20.00	0 410	10 20
015400	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA - Marca.: ALKLIN ESPONJA DE ACO - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE PACOTE	30,00 90,00	0,410 4,500	12,30 405.00
015403	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA - Marca.: MBLIFE	PACOTE	780.00	3,700	2.886,00
015409	SACO PARA LIXO 15 LT - Marca.: EMBALIXO	PACOTE	2.640,00	2,850	7.524,00
016630	LIMPA ALUMINIO - Marca.: AZUL NATHAN	CAIXA	25,00	48,000	1.200,00
016639	SACO PLASTICO 1K TRANSPARENTE, PACOTE 1KG - Marca.:	OUILO	30,00	31,250	937,50
010000	SACO FEASITCO IN INANSPARENTE, FACOTE ING - MAICA	ZOTTO.	30,00	51,250	237,30
016645	BALDE DE PLASTICO 12LTS - Marca.: VONDER	UNIDADE	130,00	10,400	1.352.00
016653	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - Marca.: LAVANDA	CAIXA	25,00	61,410	1.535,25
016674		UNIDADE	100,00	14,820	1.482,00
				,	
				VALOR GLOBAL R\$	77.514,75
				•	•

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site http://www.medicilandia.pa.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
- 4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
- 2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 3.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência àAdministração.
- 2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encami nhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 77.514,75 (setenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.5 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.6 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 1.A Contratada obriga-se a:

- 1.1 Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;
- 1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
  - 1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade c om as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- 1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.11 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.
- 1.12 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
  - 1.13 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.14 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.15 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.16 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1013.101220140.2.041 Operacionalização da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.505,44, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 64.009,31 .

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
  - 1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
  - 1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 1.4 Apresentar documentação falsa;
  - 1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
  - 1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
- 3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.
- 7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo deve dor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 2.2 amigável, por acordo entre as partes;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 15 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75 CONTRATANTE

J DOS SANTOS TEIXEIRA EIRELI CNPJ 05.760.628/0001-09 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2